Publicação: 10/11/2023
DJe: 9/11/2023

PORTARIA Nº 6369/PR/2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos nas Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO que a estratégia da gestão de riscos deve orientar a forma de tratamento de riscos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com o intuito de alcançar os objetivos do processo licitatório, de promover um ambiente íntegro e confiável, de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e de promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos da gestão e à governança das contratações no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0431029-63.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, as diretrizes e a metodologia da Política de Gestão de Riscos nas Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se o risco como a possibilidade de ocorrência de um evento que interfira no atingimento dos objetivos definidos pelo TJMG para as contratações.

Art. 2º A Gestão de Riscos nas Contratações tem por objetivos:

I - aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados;

II - permitir, na fase preparatória, a análise de riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

III - fomentar uma gestão proativa;

IV - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem riscos nos processos de contratação;

V - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações no TJMG tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos das contratações aos quais o TJMG está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades;

VI - subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo dos processos de contratação, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos;

VII - facilitar a identificação de oportunidades e de ameaças;

VIII - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

IX - aprimorar a utilização eficiente dos recursos públicos;

X - melhorar a governança e a gestão administrativa;

XI - aprimorar os controles internos da gestão;

XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII - melhorar a aprendizagem organizacional;

XIV - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos nas Contratações deverá estar integrada ao Planejamento Estratégico, ao Plano de Logística Sustentável, aos Planos Estratégicos Setoriais, ao Plano de Contratação Anual, aos processos de trabalho, à gestão e à cultura organizacional do TJMG.

Art. 3º São pressupostos da Gestão de Riscos nas Contratações:

I - ser apoiada e monitorada pela Alta Administração;

II - criar e proteger valores institucionais;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações possíveis;

VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco do TJMG;

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua do TJMG;

XII - estimular a sustentabilidade, as negociações éticas e a inovação;

XIII - melhorar a eficácia e a eficiência operacional.

Art. 4º A Gestão de Riscos nas Contratações do TJMG será direcionada ao macroprocesso de contratação, assim considerado:

I - o planejamento da contratação;

II - a seleção do fornecedor;

III - a gestão e fiscalização contratual.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos do Plano de Contratação Anual seguirá a mesma metodologia aplicada ao macroprocesso de contratação.

Art. 5º A equipe de planejamento, se for o caso, deverá atender ao que preceitua o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando-se das ferramentas de análise de riscos eventualmente adotadas para o aprimoramento do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 6º Para o processo de gerenciamento de riscos do macroprocesso de contratação do TJMG, será adotada a Metodologia de Gestão de Riscos do TJMG, compreendendo a utilização de ferramentas e de sistemas informatizados eventualmente adotados para o aprimoramento do processo.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como à determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos, consistente na busca, no reconhecimento e na descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e de suas consequências potenciais;

III - análise e avaliação dos riscos, referentes à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente na seleção e na adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica, relacionados à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta, consistentes na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Art. 7º O resultado do processo de gerenciamento de riscos terá suas informações compiladas no Mapa de Riscos das Contratações e ficará à disposição das áreas contratantes.

Art. 8º O Mapa de Riscos das Contratações é o documento gerado ao final do processo de gerenciamento dos riscos do macroprocesso de contratação, composto pela compilação das informações fornecidas em cada etapa da metodologia de gestão de riscos, compreendendo a descrição dos eventos de riscos, suas respectivas causas, consequências, a classificação do nível de risco e o tratamento proposto.

Art. 9º O Mapa de Riscos das Contratações ficará disponível para consulta no Portal do TJMG, constituindo-se em documento subsidiador dos processos de contratação, com vistas ao atendimento do comando contido no art. 18, inciso X, e art. 169, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TJMG definir o limite de exposição a riscos nas contratações.

Art. 10. O Mapa de Riscos das Contratações será revisto e atualizado anualmente.

Art. 11. As disposições desta Portaria aplicam-se ao Plano de Contratação Anual, cujos processos de gerenciamento de riscos serão feitos separadamente e com mapa de riscos próprio.

Art. 12. Os processos de gerenciamento de riscos no macroprocesso de contratação e o Plano de Contratação Anual serão implementados e dirigidos, respectivamente, pela Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP e pela Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional - DEPLAG, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e a maturidade organizacionais.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Presidência do TJMG.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG